



AFIXADO  
Em: 09/03/17  
Daniele Carlos Moreira  
Mat. 40212

LEI Nº 2.592, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DA NORMA DO  
CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.050, DE 11 DE JULHO DE 2013, QUE  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,  
COMPETÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DA  
PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA  
DE MARACANAÚ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.050, de 11 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Procurador-Geral é o Chefe da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú e será nomeado, em comissão, pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre bacharéis em Direito que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e 25 (vinte e cinco) anos de idade, bem como notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe:*  
.....” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, AOS 09 DE MARÇO DE 2017.

  
JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO  
PREFEITO DE MARACANAÚ



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
017/2017 DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430